

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002598/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/11/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054873/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.155227/2021-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

BEBIDAS MAX WILHELM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL , CNPJ n. 84.429.869/0003-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados na Indústria de Bebidas em geral**, com abrangência territorial em Blumenau/SC.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de janeiro de 2021, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de: **R\$ 1.404,00** (um mil quatrocentos e quatro reais).

**Parágrafo Único:** Os menores entre 14 e 18 anos, desde que, na condição de aprendiz, poderão perceber seus salários de conformidade com a Legislação em Vigência.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC apurado em 5,45% da seguinte forma: Para os trabalhadores com salário nominal acima de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), terão os seus salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021 com o percentual de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) incidente sobre o salário/ordenado base vigente em 31 de dezembro de 2020 e a diferença de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) a serem acrescentados nos salários a partir de 1º de setembro de 2021.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos mensais, com sua identificação, discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todo empregado que exerça ou que venha exercer, interinamente, a função de mestre ou de contramestre de produção, ou outro cargo de chefia, receberá uma gratificação de função equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) sobre seus salários, enquanto exercer a referida função.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a todos os seus funcionários mensalmente um cartão alimentação, servindo como complementação alimentar, vindo a fazer parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Primeiro:** O cartão alimentação será entregue até o dia 20 de cada mês. Terão direito ao cartão alimentação os empregados que no período de aquisição (mês anterior) do benefício não tenham faltas ao trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Não terão direito ao cartão alimentação os trabalhadores que tenham faltas não justificadas no período aquisitivo, exceto quando se tratar: - De faltas legais previstas no art. 473 da CLT; - Licença Médica inferior a 15 dias; - Licença Maternidade; - Férias;

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com o art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1992, este cartão alimentação concedido pela empresa não tem natureza salarial, nem direta, nem indireta, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados receberão o cartão alimentação no valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) pagos mensalmente, as quais não estarão sujeitas a nenhum tipo de encargos sociais (INSS, FGTS, IRRF, etc.) ou reflexos e nem sobre 13º salário, férias, aviso prévio ou outros proventos de origem indenizatória. O Cartão Alimentação não é complemento salarial. A opção deverá ser feita por escrito e terá a mesma vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa compromete-se a continuar proporcionando aos seus empregados, alimentação nos moldes preconizados pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

A empresa garantirá aos empregados admitidos, salário de acordo com o piso da faixa salarial do cargo, sem considerar as vantagens pessoais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

- a) A quitação de verbas rescisórias do demitido ou demissionário, quando do aviso prévio cumprido pelo empregado, será posta à sua disposição no primeiro dia útil após o término do aviso, sob pena do pagamento de juros de 12% (doze por cento), ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).
- b) A quitação das verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio pago, será efetuada pela empresa, no prazo máximo de 10 (dez dias), sob pena de a partir de tal prazo, pagar, em favor do empregado, juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO**

Caso durante o aviso prévio, por demissão sem justa causa, venha o empregado a obter novo vínculo empregatício, o empregador dará o seu desligamento, de imediato, mediante documento do futuro empregador, ficando, desta forma, desobrigado de sua complementação, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido o emprego em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, inclusive menores (artigo 413 da CLT), até o limite máximo permitido por lei, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outros dias, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outro limite legal ou contratual inferior, prevalecendo isto também para as admissões.

**Parágrafo Único:** Se a empresa tiver trabalho em turnos, fica autorizada a alterar o horário de Sábado, sendo uma semana de 40 (quarenta) horas e uma semana de 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente autorizado, por escrito, pelos trabalhadores.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DE PAUSA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

A empresa poderá reduzir a pausa para refeição e descanso, em qualquer dos turnos, de acordo com a Portaria nº. 42 de 28.03.2007 do Ministério do Trabalho. Fica convencionado que, além do intervalo previsto no art. 71 da CLT, a empresa poderá conceder intervalos intrajornadas de 15 (quinze) minutos pela manhã e à tarde, de segunda a sábado.

**Parágrafo Primeiro:** Os referidos intervalos não serão computados na duração do trabalho, ou seja, não serão considerados como efetivamente trabalhados ou tempo à disposição da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Convencionam, ainda que se a empresa até a presente data vêm adotando os intervalos aqui previstos, não sofrerá qualquer ação judicial ou extrajudicial patrocinada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** Em razão da anotação na Ficha de Registro e no Cartão Ponto, a empresa poderá dispensar os empregados do registro do intervalo no Cartão Ponto, reconhecendo, no entanto, que usufruem do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula é firmada no interesse dos empregados, em razão do costume das empresas da região de praticar intervalos no período matutino e vespertino.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal e Art. 59-A da CLT, fica facultado, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso).

**Parágrafo Primeiro:** As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A. 12 x 36 Diurno Salário base

B. 12 x 36 Noturno Salário base Adicional noturno Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

**Parágrafo Terceiro:** Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36. Os feriados laborados serão remunerados na forma da Súmula n. 444 do TST (100%).

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Se a empresa exigir que seus empregados trabalhem equipados e uniformizados, deverá fornecer, gratuitamente, os equipamentos e uniformes. A substituição de um usado por um novo se efetuará somente com a apresentação do equipamento ou do uniforme usado, desde que deteriorado ou danificado.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Além dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da empresa, os atestados fornecidos pelos odontólogos, credenciados pelo Sindicato, serão normalmente aceitos pela empresa, para efeitos de justificativas e abono de faltas, por motivo de doenças.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa colaborará na sindicalização de seus trabalhadores, em especial com os admitidos após o período de experiência, além de recolherem as mensalidades aos cofres do Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de desconto, mediante lista nominal, contendo, também, o valor do desconto de cada associado.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Tendo o Sindicato, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio para a “Contribuição Assistencial”, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, a Empresa deverá descontar de seus empregados o equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) sobre os salários nominais do mês de novembro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e mais 2% (dois por cento), por mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato em requerimento individual em até 15 (quinze) dias do pagamento ajustado.

**Parágrafo Terceiro:** O desconto é de inteira responsabilidade do Sindicato, sendo a Empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato profissional da categoria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa manterá um quadro de avisos onde afixarão seus avisos, cópia do Acordo, bem como, os avisos do Sindicato aos empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Elege as partes interessadas a Vara do Trabalho de Blumenau, como preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, os empregados, optarem pelo foro da localidade onde o empregado presta seus serviços à empresa.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, haverá uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados, mais juros de 1% (um por cento), ao mês de atraso, com exceção das previstas em lei e as que já trazem em seu próprio texto a punição pecuniária, acrescidas das custas judiciais e honorários advocatícios, a favor do mesmo. Na desistência das mesmas pelos empregados, os valores reverterão em favor do sindicato dos Trabalhadores.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

O Sindicato Profissional fica autorizado a formular e assinar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que vier em benefício da maioria dos empregados

**NILSON WEISS  
VICE-PRESIDENTE  
SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU**

**WERNER GREUEL  
PRESIDENTE  
BEBIDAS MAX WILHELM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.